



CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Croatá-CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em pleno exercício do cargo, fundamentando-se no Art. 70. § 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Croatá-CE, promulga e sanciona a seguinte lei municipal:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PUBLICAR EM TEMPO REAL OS DOCUMENTOS DAS DESPESAS PÚBLICAS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS CONSOLIDADOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO ALUSIVA NO FORMATO PDF EM SÍTIO ELETRÔNICO ESPECÍFICO, ASSIM COMO OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica obrigada a administração pública direta e indireta de quaisquer Poderes e órgãos do Município de Croatá-CE, de publicar em tempo real à contratação, os documentos e atos procedimentais das despesas públicas alusivas à contratação de bens e serviços, assim como os extratos bancários consolidados mensais, que deverão ser divulgados em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no formato PDF ou outro de acessível visualização e inviolabilidade.

Art. 2º Fica também obrigada a administração pública municipal a proceder à filmagem e gravação das reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal e publicadas as decisões em tempo real no sítio eletrônico próprio da municipalidade.

Parágrafo único. As filmagens e gravações deverão integrar o processo de licitação específico, devendo ser disponibilizado "back up" para a divulgação no sítio eletrônico.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Croatá

Croatá, 22 de novembro de 2012


CYRO LEOPOLDO SOUZA DE ARAGÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba.

CEP. 62 390-000 - CNPJ: 23 718 323/0001-10